CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 321/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504.02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 58/2026

CONTRATO Nº 321/2026 PARA ASSESSORIA TÉCNICA SOCIOCULTURAL APLICADA A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INSTITUCIONAL, DOCUMENTAL, EDUCATIVA E INFORMATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, E A EMPRESA CANAL SERVICE LTDA

A **Prefeitura Municipal de Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430 /0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária**, representada pelo seu titular, o(a) Sr(a).**Diego Silva Scherer,** nomeado(a) pela Portaria n.º **04 de 1º de janeiro de 2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º 3512/2025 portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1138493993, inscrito(a) no CPF n.º 669.621.703-78, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **CANAL SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.537.096/0001-41**, neste ato representada pelo Sr.(a) **Chafi Braide Junior**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **000024727894-7**, inscrito no CPF nº **207.368.433-53**, sediado na **Rua Urbano Santos, nº 155, Sala Beauty Center 1, Andar Mezanino, Ed. Aracati Office, na cidade de Imperatriz/MA CEP 65900-410, e-mail service@canalgrupo.com.br**, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 58/2026**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1504.02/2026**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Subcláusula primeira – Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada em assessoria técnica sociocultural aplicada à produção audiovisual institucional, documental, educativa e informativa, com planejamento, captação, edição, finalização e entrega de produtos audiovisuais, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e demais exigências constantes do Termo de Referência.

Subcláusula segunda – Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência Definitivo;

II – a proposta comercial da CONTRATADA e sua ratificação;

III – a documentação técnica apresentada pela CONTRATADA, especialmente aquela que fundamentou a demonstração de sua notória especialização e a razão de sua escolha;

IV – as Ordens de Serviço emitidas durante a execução;

V – os demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 1504.02/2026**, naquilo que forem aplicáveis à execução contratual.

Subcláusula terceira – O presente instrumento decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas constantes do processo.

Subcláusula quarta – O objeto possui natureza integrada, não se limitando à execução operacional de filmagem ou edição, compreendendo a aplicação de conhecimento técnico especializado de natureza sociocultural, territorial, comunicacional e audiovisual na concepção e execução dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – Os serviços destinam-se exclusivamente à produção de conteúdos de caráter institucional, documental, educativo e informativo, relacionados às atividades, serviços, políticas públicas, ações, projetos, territórios, comunidades, equipamentos públicos, manifestações, personagens,

acontecimentos e demais conteúdos de interesse institucional do Município.

Subcláusula segunda – Não integram o objeto deste Contrato:

I – serviços de publicidade ou propaganda;

II – criação ou execução de campanha publicitária;

III – planejamento ou compra de mídia;

IV – impulsionamento de conteúdo;

V – veiculação paga;

VI – intermediação de espaços publicitários;

VII – remuneração de veículos de comunicação;

VIII – quaisquer outras atividades caracterizadas como serviços de publicidade e divulgação para fins do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – A mera utilização institucional dos produtos audiovisuais em sítios eletrônicos, redes sociais, plataformas digitais, emissoras, canais oficiais ou outros meios de comunicação da CONTRATANTE não caracteriza inclusão de serviço de publicidade ou mídia no objeto.

Subcláusula quarta – Nenhuma Ordem de Serviço poderá ampliar materialmente o objeto ou autorizar prestação estranha aos limites desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS E VALORES CONTRATADOS

Subcláusula primeira – Os preços unitários e quantitativos máximos estimados são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
1	Produto audiovisual finalizado de até 30 segundos	Unidade	80	R$ 12.000,00	R$ 960.000,00
2	Produto audiovisual finalizado de até 45 segundos	Unidade	40	R$ 36.000,00	R$ 1.440.000,00
3	Produto audiovisual finalizado de até 60 segundos	Unidade	24	R$ 40.000,00	R$ 960.000,00
4	Produto audiovisual finalizado de até 90 segundos	Unidade	15	R$ 56.600,00	R$ 849.000,00
5	Produto audiovisual finalizado de até 120 segundos	Unidade	10	R$ 80.000,00	R$ 800.000,00
6	Minuto adicional de produto audiovisual finalizado acima de 120 segundos	Minuto adicional	30	R$ 1.350,00	R$ 40.500,00
VALOR TOTAL: CINCO MILHÕES, QUARENTA E NOVE MIL, E QUINHENTOS REAIS					**R$ 5.049.500,00**

Subcláusula segunda – O valor global máximo do Contrato é de R$ 5.049.500,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Subcláusula terceira – Os quantitativos constituem estimativas máximas para execução por demanda, não representando obrigação de solicitação ou consumo integral pela CONTRATANTE.

Subcláusula quarta – A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento dos produtos efetivamente solicitados por Ordem de Serviço, regularmente executados, entregues, recebidos e atestados.

Subcláusula quinta – Não será devido pagamento por disponibilidade de equipe, horas técnicas isoladas, equipamentos, deslocamentos ordinários, planejamento, reuniões, captação, edição ou qualquer outra etapa intermediária, por já integrarem a composição do preço do respectivo produto final.

Subcláusula sexta – O item "minuto adicional" somente poderá ser utilizado quando a duração final aprovada do produto ultrapassar 120 segundos e sua utilização tiver sido autorizada na respectiva Ordem de Serviço ou posteriormente validada pela fiscalização diante de necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura ou de outra data expressamente indicada no instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

Subcláusula segunda – A vigência contratual não se confunde com os prazos de execução das Ordens de Serviço.

Subcláusula terceira – Não haverá prazo único e previamente fixado para execução de todos os produtos. O prazo de cada demanda será estabelecido de comum acordo entre as partes na respectiva Ordem de Serviço, considerando sua natureza, complexidade, local, logística, necessidade institucional e condições concretas de produção.

Subcláusula quarta – Nenhuma Ordem de Serviço poderá estabelecer prazo manifestamente incompatível com as condições técnicas necessárias à adequada execução do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO POR ORDEM DE SERVIÇO

Subcláusula primeira – A execução será realizada exclusivamente por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS pela CONTRATANTE.

Subcláusula segunda – A OS deverá identificar, na medida aplicável:

I – o produto e o item contratual correspondente;

II – finalidade institucional;

III – duração ou faixa de duração pretendida;

IV – contexto e conteúdo principal;

V – local ou território relacionado à demanda;

VI – necessidades específicas de captação;

VII – informações e materiais disponibilizados pela Administração;

VIII – formatos ou versões necessários;

IX – recursos de acessibilidade, quando aplicáveis;

X – prazo acordado entre as partes;

XI – interlocutor da Administração para a demanda;

XII – demais especificações necessárias à adequada execução.

Subcláusula terceira – A CONTRATADA não deverá iniciar serviço sem a correspondente OS, ressalvadas situações excepcionalíssimas devidamente formalizadas pela CONTRATANTE.

Subcláusula quarta – As atividades de planejamento, pesquisa, articulação, produção, captação, edição e finalização necessárias ao produto integram seu preço e não geram cobrança autônoma.

Subcláusula quinta – Alterações relevantes da demanda após o início da execução deverão ser formalizadas e avaliadas quanto aos seus efeitos técnicos e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – Executar integralmente o objeto conforme o Termo de Referência, proposta aceita e Ordens de Serviço.

Subcláusula segunda – Aplicar a abordagem técnica sociocultural e territorial necessária à adequada compreensão e representação dos contextos relacionados a cada demanda.

Subcláusula terceira – Responsabilizar-se pelo planejamento, organização técnica, produção, captação, edição, finalização e entrega dos produtos.

Subcláusula quarta – Disponibilizar, por sua conta, equipe, equipamentos, softwares, materiais, estrutura operacional, logística e demais recursos necessários à execução.

Subcláusula quinta – Manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Subcláusula sexta – Manter a equipe técnica cuja experiência e qualificação fundamentaram a contratação, especialmente os profissionais considerados na demonstração da notória especialização.

Subcláusula sétima – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a participação de profissional integrante da equipe apresentada.

Subcláusula oitava – Não substituir profissional cuja qualificação tenha fundamentado a inexigibilidade sem prévia manifestação da CONTRATANTE e sem observância das limitações legais aplicáveis.

Subcláusula nona – Designar preposto para interlocução operacional com a fiscalização.

Subcláusula décima – Cumprir os prazos estabelecidos em cada OS e comunicar tempestivamente circunstância superveniente que possa afetá-los.

Subcláusula décima primeira – Corrigir, revisar, reeditar ou refazer, sem ônus adicional, produto que apresente desconformidade imputável à CONTRATADA.

Subcláusula décima segunda – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes de sua atividade.

Subcláusula décima terceira – Reparar danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA.

Subcláusula décima quarta – Manter sigilo sobre informações, documentos, imagens, conteúdos preliminares e dados acessados em razão da contratação.

Subcláusula décima quinta – Não utilizar os materiais produzidos em portfólio, publicidade própria, redes sociais ou qualquer divulgação sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

Subcláusula décima sexta – Observar as normas ambientais, de segurança, proteção de dados, direitos autorais, imagem, voz e demais normas aplicáveis.

Subcláusula décima sétima – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização relacionados à execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira – Emitir as Ordens de Serviço contendo informações suficientes à execução.

Subcláusula segunda – Disponibilizar as informações institucionais, documentos, identidade visual, orientações, acessos e materiais sob sua responsabilidade necessários à execução.

Subcláusula terceira – Viabilizar, quando de sua responsabilidade, o acesso aos locais, equipamentos públicos e interlocutores necessários à demanda.

Subcláusula quarta – Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização contratual.

Subcláusula quinta – Acompanhar e fiscalizar a execução.

Subcláusula sexta – Comunicar objetivamente falhas e determinar correções necessárias.

Subcláusula sétima – Rejeitar produtos em desconformidade.

Subcláusula oitava – Fornecer em tempo adequado as validações institucionais necessárias à continuidade das produções.

Subcláusula nona – Proceder ao recebimento e ateste dos produtos regularmente executados.

Subcláusula décima – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

Subcláusula décima primeira – Comunicar alterações de programação ou circunstâncias administrativas que afetem determinada OS.

Subcláusula décima segunda – Não exigir a execução de serviços, atividades ou obrigações que não estejam compreendidos no objeto contratado, no Termo de Referência ou nas Ordens de Serviço regularmente emitidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE TÉCNICA E DA PESSOALIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – A execução deverá preservar a participação da equipe técnica apresentada pela CONTRATADA e considerada na demonstração de sua capacidade e notória especialização.

Subcláusula segunda – Integram a equipe técnica apresentada, conforme documentação dos autos, profissionais responsáveis pelos núcleos de:

I – coordenação técnica;

II – assessoria técnica sociocultural;

III – articulação territorial e pesquisa de campo;

IV – produção executiva audiovisual;

V – direção audiovisual;

VI – áudio e operação de som;

VII – edição e finalização audiovisual;

VIII – comunicação pública e planejamento de conteúdo.

Subcláusula terceira – A distribuição interna das atividades deverá respeitar a qualificação demonstrada e as características de cada OS.

Subcláusula quarta – A eventual indisponibilidade de integrante da equipe deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE para análise das consequências jurídicas e técnicas, especialmente quando o profissional tiver contribuído para justificar a inexigibilidade.

Subcláusula quinta – É vedada qualquer alteração que descaracterize as condições técnicas que fundamentaram a escolha da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – O recebimento será realizado em duas etapas: provisório e definitivo.

Subcláusula segunda – O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização do produto previsto na OS, para verificação inicial da entrega e das condições dos arquivos.

Subcláusula terceira – O recebimento provisório poderá ocorrer no ato da entrega ou em até 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula quarta – Após o recebimento provisório, a fiscalização analisará, conforme a natureza do produto:

a) aderência à OS;

b) adequação sociocultural e territorial;

c) coerência narrativa e institucional;

d) qualidade de imagem e áudio;

e) edição e finalização;

f) formatos e integridade dos arquivos;

g) elementos gráficos e legendas;

h) correção das informações institucionais fornecidas pela Administração;

i) direitos e autorizações cuja obtenção seja de responsabilidade da CONTRATADA;

j) atendimento às condições específicas da demanda.

Subcláusula quinta – A análise ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

Subcláusula sexta – Identificada desconformidade, a CONTRATADA será notificada para realizar os ajustes no prazo fixado pela fiscalização de acordo com sua natureza e complexidade.

Subcláusula sétima – Produto rejeitado não será considerado recebido definitivamente nem poderá ser liquidado enquanto persistirem as irregularidades.

Subcláusula oitava – O recebimento definitivo ocorrerá após confirmação da conformidade, mediante aceite formal do fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise ou das correções requeridas.

Subcláusula nona – O recebimento definitivo não afasta responsabilidade por vício oculto, defeito técnico, arquivo corrompido, violação de direito de terceiro ou outra irregularidade posteriormente identificada e imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS, IMAGEM, VOZ E DIREITOS DE TERCEIROS

Subcláusula primeira – Os direitos patrimoniais sobre os produtos desenvolvidos especificamente em decorrência deste Contrato serão cedidos à CONTRATANTE, nos limites permitidos pela legislação.

Subcláusula segunda – A cessão abrange utilização institucional, reprodução, edição, adaptação, armazenamento, arquivamento, publicação, exibição, transmissão, disponibilização e reutilização dos produtos, sem limitação territorial ou temporal, ressalvados direitos de terceiros validamente licenciados em condições distintas e previamente informadas e aceitas.

Subcláusula terceira – A remuneração contratual contempla a cessão dos direitos patrimoniais relativos às criações desenvolvidas especificamente para a CONTRATANTE.

Subcláusula quarta – Permanecem preservados os direitos morais de autor na forma da legislação.

Subcláusula quinta – A CONTRATADA deverá obter, quando de sua responsabilidade, autorizações, cessões e licenças necessárias para utilização de imagem, voz, obras, trilhas, fotografias, fontes, grafismos, interpretações e demais conteúdos de terceiros incorporados ao produto.

Subcláusula sexta – Quando determinado conteúdo, personagem, documento ou material for fornecido diretamente pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA ficará limitada ao uso nos termos das orientações recebidas, salvo irregularidade que conhecesse ou devesse razoavelmente conhecer.

Subcláusula sétima – A CONTRATADA responderá por reclamações decorrentes de utilização irregular de conteúdo inserido por sua iniciativa ou sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ARQUIVOS, ACERVO E SEGURANÇA DIGITAL

Subcláusula primeira – Os produtos finais deverão ser entregues em formato tecnicamente compatível com a utilização institucional definida na OS.

Subcláusula segunda – Os arquivos brutos, editáveis, projetos de edição e demais elementos de produção serão entregues quando previstos no Termo de Referência, na OS ou quando solicitados pela fiscalização nos limites da contratação.

Subcláusula terceira – A CONTRATADA deverá assegurar integridade e disponibilidade dos arquivos durante a execução.

Subcláusula quarta – A CONTRATADA manterá cópia de segurança dos materiais produzidos durante a vigência contratual e pelo prazo de 12 (doze) meses após seu encerramento, ressalvada orientação diversa formalmente estabelecida pela CONTRATANTE.

Subcláusula quinta – É vedada a retenção de arquivo institucional como meio de condicionar sua entrega a pagamento controvertido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

Subcláusula primeira – As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis.

Subcláusula segunda – Dados pessoais acessados em decorrência do Contrato somente poderão ser tratados para as finalidades necessárias à execução.

Subcláusula terceira – A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou tratamento ilícito.

Subcláusula quarta – É vedado compartilhar dados pessoais com terceiros fora das hipóteses necessárias à execução e juridicamente admitidas.

Subcláusula quinta – Incidente de segurança relacionado à execução deverá ser comunicado à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, acompanhado das informações disponíveis.

Subcláusula sexta – Encerrada a necessidade de tratamento, os dados deverão receber destinação compatível com a legislação e as orientações da CONTRATANTE.

Subcláusula sétima – A obrigação de confidencialidade subsistirá após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Subcláusula segunda – A vedação é especialmente aplicável às atividades e aos profissionais cuja especialização tenha servido de fundamento à contratação direta, observado o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – A contratação ordinária de fornecedores instrumentais ou auxiliares que não executem parcela técnica do objeto nem substituam os profissionais que justificaram a inexigibilidade somente poderá ocorrer quando inerente à estrutura empresarial da CONTRATADA e não representar transferência da responsabilidade técnica ou subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor Jailson dos Santos Brandão, matrícula nº 14039-1, a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor Adenildo Silva Andrade, matrícula nº 2730-1, a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula quinta – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subcláusula sétima – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Subcláusula décima – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula décima primeira – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima nona – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As circunstâncias do caso concreto;

c) Os fatores agravantes ou atenuantes;

d) Os prejuízos causados ao contratante;

e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente solicitados, executados, recebidos definitivamente e atestados.

Subcláusula segunda – O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Subcláusula terceira – Será considerada data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

Subcláusula quarta – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período quando justificadamente necessário.

Subcláusula quinta – Para liquidação, será verificado se o documento fiscal contém os elementos necessários, incluindo:

a) validade, quando aplicável;

b) data de emissão;

c) identificação do Contrato;

d) identificação da OS ou período correspondente;

e) descrição e quantidade dos produtos recebidos;

f) valor devido;

g) retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula sexta – Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância impeditiva da liquidação, o procedimento ficará sobrestado até saneamento pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula sétima – A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das comprovações de regularidade exigíveis na forma da legislação e do padrão administrativo do órgão.

Subcláusula oitava – A ausência superveniente de regularidade fiscal não impedirá, por si só, o pagamento de produto efetivamente executado e regularmente atestado, sem prejuízo da notificação da CONTRATADA para regularização e das demais medidas cabíveis.

Subcláusula nona – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da liquidação da despesa.

Subcláusula décima – Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais legalmente aplicáveis.

Subcláusula décima primeira – Não será efetuado pagamento por produto ainda pendente de correção ou sem recebimento definitivo.

Subcláusula décima segunda – Eventual parcela incontroversa poderá ser paga quando tecnicamente individualizável, sem prejuízo da retenção da parcela controvertida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
Unidade: 02 – GABINETE DO PREFEITO - GAPREF
Ação
Função: 04
Subfunção: 122
Programa: 0152
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-011
04.122.0152.2-011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Natureza do Serviço:
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:
500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Subcláusula primeira – Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado definida no processo.

Subcláusula segunda – Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice que legalmente o substitua, observada a legislação aplicável.

Subcláusula terceira – Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta – O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

Subcláusula quinta – Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando configurada hipótese legal, mediante demonstração dos pressupostos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula primeira – As alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites aplicáveis.

Subcláusula terceira – Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto ou os pressupostos que fundamentaram a contratação direta.

Subcláusula quarta – Alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser registradas por apostila nas hipóteses legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula primeira – O Contrato será extinto nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda – A extinção poderá decorrer, entre outras hipóteses, de descumprimento contratual, perda das condições essenciais à execução, alteração que comprometa a capacidade técnica considerada na contratação ou demais situações previstas em lei.

Subcláusula terceira – A extinção antecipada observará o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

Subcláusula quarta – O termo de extinção deverá, sempre que possível, registrar:

I – serviços cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – produtos recebidos;

III – pagamentos realizados e valores pendentes;

IV – saldos;

V – multas ou indenizações eventualmente incidentes;

VI – destinação dos arquivos e materiais produzidos.

Subcláusula quinta – A extinção não prejudica a responsabilização por obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente sigilo, proteção de dados, direitos de terceiros e correção de vícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CONTRATADA deverá adotar práticas compatíveis com a natureza da execução, especialmente quanto ao uso racional de recursos, adequada destinação de baterias, componentes eletrônicos e demais resíduos decorrentes de sua atividade, preservação dos locais de captação e redução de impactos desnecessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SITUAÇÕES SUPERVENIENTES E IMPEDIMENTOS À EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – Ocorrências alheias à vontade das partes que afetem determinada OS, tais como condições climáticas adversas, impossibilidade de acesso, cancelamento de evento, indisponibilidade de personagem ou alteração relevante da agenda institucional, deverão ser comunicadas e registradas.

Subcláusula segunda – Quando tais circunstâncias impedirem a execução no prazo originalmente acordado sem culpa da CONTRATADA, as partes estabelecerão nova condição de execução compatível com a finalidade da demanda.

Subcláusula terceira – A reprogramação de OS nessas condições não configura automaticamente inadimplemento.

Subcláusula quarta – Se a finalidade da demanda deixar de existir antes de iniciada sua execução material, a CONTRATANTE poderá cancelar a OS sem que isso gere direito ao pagamento integral do produto, devendo eventual situação excepcional envolvendo custos efetivamente incorridos ser analisada à luz das responsabilidades e circunstâncias concretamente comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, princípios do direito administrativo, Termo de Referência e condições que fundamentaram a contratação, assegurados os direitos da CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e Diário Oficial da União (D.O.U), conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor.

Balsas/MA, 24 de agosto de 2026

Pela Contratante:

DIEGO SILVA SCHERER:66962170378
Assinado de forma digital por DIEGO SILVA SCHERER:66962170378
Dados: 2026.08.24 17:11:17 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
Diego Silva Scherer
Portaria nº 04/2025
CONTRATANTE

Pela Contratada:

gov.br
Documento assinado digitalmente
CHAFI BRAIDE JUNIOR
Data: 24/08/2026 14:17:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CANAL SERVICE LTDA
CNPJ nº 63.537.096/0001-41
Chafi Braide Junior
CPF nº 207.368.433-53
CONTRATADA

Art. 1º - Designar o servidor Jailson dos Santos Brandão, Matrícula 14039-1, para exercer a função de Fiscal dos Contratos referente a Inexigibilidade 58/2026, Processo Administrativo nº 1504.02/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria técnica sociocultural aplicada à produção audiovisual institucional, documental, educativa e informativa, com planejamento, captação, edição, finalização e entrega de produtos audiovisuais.

Art. 2º - O servidor designado será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balsas - MA, 24 de agosto de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIEGO SILVA SCHERER

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 64e556765500e076855898aafdb82e6e

RESENHA DO CONTRATO N° 318/2026 - SEMED

RESENHA DO CONTRATO N° 318/2026 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2026. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa ATUANTE & SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.763.730/0001-93. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e manutenção de mobiliário escolar e administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Balsas/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura. PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 1.073.015,00 (um milhão, setenta e três mil e quinze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0193.2-063 3.3.90.39.00.00 12.365.0193.2-066 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026. ASSINATURAS: José Nilton Dourado da Silva (CONTRATANTE) e João Lopes da Luz (CONTRATADA)

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 8f126995a55bb23c2f600df4fb00365c

RESENHA DO CONTRATO N° 321/2026 - SEFIN

RESENHA DO CONTRATO N° 321/2026 - SEFIN. Referente à Inexigibilidade de Licitação nº 58/2026.PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa CANAL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41.OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada em assessoria técnica sociocultural aplicada à produção audiovisual institucional, documental, educativa e informativa, com planejamento, captação, edição, finalização e entrega de produtos audiovisuais. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou de outra data expressamente indicada no instrumento. PREÇO: O valor global máximo do Contrato é de R$ 5.049.500,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0152.2-011 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2026. ASSINATURAS: Diego Silva Scherer (CONTRATANTE) e Chafi Braide Junior (CONTRATADA)

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 0fec0437a34b6408b240cd092358a419

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE ADESÃO Nº001/2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Brejo, Estado do Maranhão, vem divulgar sua intenção de aderir, como **"CARONA"**, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº63/2024, conforme especificações a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025 - Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, assinada em 27 de outubro de 2025 - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Empresa Beneficiária: JOTA GUILHERME COMERCIO & SERVICOS DIVERSOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.183.901/0001-80 - Especificação Resumida do Objeto Registrado: Aquisição de Itens para Enxoval de Bebê - Valor total da adesão: R$ 424.839,37 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos). Destarte, **HOMOLOGA** o procedimento de "carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo. Brejo/MA, 24 de agosto de 2026. Cláudia Maria da Silva Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: b6d238330a6f225dae02339be7f849b6

AVISO DE ADESÃO Nº002/2026

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Brejo, Estado do Maranhão, vem divulgar sua intenção de aderir, como **"CARONA"**, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº63/2024, conforme especificações a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026 - Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, assinada em 09 de março de 2026 - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento - Empresa Beneficiária: ALPHA PRODUTOS & SERVIÇOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.853.505/0001-34 - Especificação Resumida do Objeto Registrado: Fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico - Valor total da adesão: R$ 249.199,10 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos). Destarte, **HOMOLOGA** o procedimento de "carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo. Brejo/MA, 24 de agosto de 2026. Paulo Sérgio Santos de Carvalho - Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: d0f01dd4fa38e7023a336d35e9e523ef

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 129/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 129/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA, CNPJ nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADA: AMAGO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 24.120.004/0001-71. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração contratual, consistindo no acréscimo de 25% sobre o valor inicial do contrato, bem como na prorrogação da contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR DO ADITIVO: R$ 821.844,20 (oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 10/08/2026 a 31/12/2026. DATA DE ASSINATURA DO TERMO

PORTARIA Nº 28/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BALSAS - MA,** no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de designar responsável para fiscalização de contratos no âmbito desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jailson dos Santos Brandão, Matrícula 14039-1, para exercer a função de Fiscal dos Contratos referente a Inexigibilidade 58/2026, Processo Administrativo nº 1504.02/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria técnica sociocultural aplicada à produção audiovisual institucional, documental, educativa e informativa, com planejamento, captação, edição, finalização e entrega de produtos audiovisuais.

Art. 2º - O servidor designado será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balsas – MA, 24 de agosto de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIEGO SILVA SCHERER

Diego Silva Scherer
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 0[illegible]

QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

BACURITUBA – MA, 24 DE AGOSTO DE 2026
REGIANE DE JESUS BARROS E BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: fa64a1f1056efe87070afac0a5a3efaf

TORNA-SE SEM EFEITO -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/PE/014/2026-SRP

TERMO DE TORNA-SE SEM EFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/PE/014/2026-SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3006.01/2026
O MUNICÍPIO DE BACURITUBA – MA, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, torna **SEM EFEITO** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/PE/014/2026-SRP**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2026-SRP, publicada no diario oficial dos municípios do estado do Maranhã (FAMEM) na pág 3, SãO LUíS, SEGUNDA * 24 DE AGOSTO DE 2026 * VOL. 20, Nº 3922/2026 ISSN 2763-860X em razão da necessidade de correção do instrumento quanto à identificação do órgão gerenciador e demais referências à Secretaria responsável pelo gerenciamento da Ata.
Dessa forma, fica **sem efeito a Ata de Registro de Preços nº 012/PE/014/2026-SRP**, sendo que, **em seguida, será publicada a Ata de Registro de Preços devidamente corrigida**, com a correta identificação da Secretaria Municipal de Saúde como órgão gerenciador.

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: 58a93dbc46b5a300be62489632e003e7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 58/2026

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº: 1504.02/2026
Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Comunicação Social
Fornecedor: Canal Service LTDA
CNPJ: 63.537.096/0001-41
Valor global máximo: R$ 5.049.500,00
Fundamento legal: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021
DESPACHO
Considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº **1504.02/2026**, instaurado para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
Considerando o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar Final Consolidado, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência Definitivo e os demais documentos que compõem a fase preparatória;
Considerando os levantamentos realizados durante a elaboração do ETP, incluindo prospecção técnica de fornecedores, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pesquisa complementar de preços, análise da documentação técnica apresentada e demais elementos de conhecimento do mercado;
Considerando o resultado da prospecção técnica, a análise dos documentos de habilitação e qualificação da empresa **Canal Service LTDA**, a demonstração de sua notória especialização, a justificativa de preço e a razão da escolha do fornecedor;
Considerando que a solução definida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada em **assessoria técnica sociocultural aplicada à produção audiovisual institucional, documental, educativa e informativa, com planejamento, captação, edição, finalização e entrega de produtos audiovisuais**;
Considerando que a instrução técnico-administrativa concluiu pela caracterização do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, pela demonstração da notória especialização da empresa indicada e pela configuração, no caso concreto, dos pressupostos necessários ao enquadramento da contratação direta por inexigibilidade de licitação;
Considerando que a proposta comercial apresentada e ratificada pela Canal Service LTDA estabelece o valor global máximo de **R$ 5.049.500,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, correspondente aos quantitativos máximos estimados, com execução por demanda e pagamento apenas pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, aceitos e medidos;
Considerando a existência de dotação orçamentária indicada nos autos para suporte à despesa;
Considerando, por fim, o **Parecer Jurídico** anexo aos autos, que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade, nos termos da instrução processual;
ACOLHO os fundamentos técnicos, administrativos e jurídicos constantes dos autos e, no exercício da competência administrativa,
AUTORIZO a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **CANAL SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **63.537.096/0001-41**, para execução do objeto definido no Termo de Referência, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, pelo valor global máximo de: **R$ 5.049.500,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil e quinhentos reais).**
A execução deverá observar os valores unitários constantes da proposta comercial aceita, os quantitativos máximos previstos no Termo de Referência e o regime de execução por demanda, não havendo obrigação de consumo integral do valor global autorizado.
Determino o prosseguimento dos autos para:

a. formalização e assinatura do Contrato Administrativo;
b. designação formal do fiscal do contrato;
c. divulgação dos atos da contratação nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
d. início da execução somente após a regular formalização do contrato e mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço.

Fica vedada a execução de serviços de publicidade, propaganda, compra de mídia, planejamento de mídia, impulsionamento, veiculação paga ou qualquer atividade estranha à delimitação material estabelecida no Termo de Referência.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Balsas/MA, 24 de agosto de 2026.

Diego Costa Saraiva
Secretário Municipal de Comunicação Social

Diego Silva Scherer
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: f115f4f2ac9a47910aa416500bf40fb5

PORTARIA N° 28/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - SEFIN

PORTARIA N° 28/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de designar responsável para fiscalização de contratos no âmbito desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jailson dos Santos Brandão, Matrícula 14039-1, para exercer a função de Fiscal dos Contratos referente a Inexigibilidade 58/2026, Processo Administrativo nº 1504.02/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria técnica sociocultural aplicada à produção audiovisual institucional, documental, educativa e informativa, com planejamento, captação, edição, finalização e entrega de produtos audiovisuais.
Art. 2º - O servidor designado será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e da legislação vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Balsas - MA, 24 de agosto de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIEGO SILVA SCHERER

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 64e556765500e076855898aafdb82e6e

RESENHA DO CONTRATO N° 318/2026 - SEMED

RESENHA DO CONTRATO N° 318/2026 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2026. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa ATUANTE & SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.763.730/0001-93. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e manutenção de mobiliário escolar e administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Balsas/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura. PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 1.073.015,00 (um milhão, setenta e três mil e quinze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0193.2-063 3.3.90.39.00.00 12.365.0193.2-066 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026. ASSINATURAS: José Nilton Dourado da Silva (CONTRATANTE) e João Lopes da Luz (CONTRATADA)

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 8f126995a55bb23c2f600df4fb00365c

RESENHA DO CONTRATO N° 321/2026 - SEFIN

RESENHA DO CONTRATO N° 321/2026 - SEFIN. Referente à Inexigibilidade de Licitação nº 58/2026.PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa CANAL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.537.096/0001-41.OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada em assessoria técnica sociocultural aplicada à produção audiovisual institucional, documental, educativa e informativa, com planejamento, captação, edição, finalização e entrega de produtos audiovisuais. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou de outra data expressamente indicada no instrumento. PREÇO: O valor global máximo do Contrato é de R$ 5.049.500,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0152.2-011 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2026. ASSINATURAS: Diego Silva Scherer (CONTRATANTE) e Chafi Braide Junior (CONTRATADA)

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 0fec0437a34b6408b240cd092358a419

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE ADESÃO Nº001/2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Brejo, Estado do Maranhão, vem divulgar sua intenção de aderir, como **"CARONA"**, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº63/2024, conforme especificações a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025 - Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, assinada em 27 de outubro de 2025 - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Empresa Beneficiária: JOTA GUILHERME COMERCIO & SERVICOS DIVERSOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.183.901/0001-80 - Especificação Resumida do Objeto Registrado: Aquisição de Itens para Enxoval de Bebê - Valor total da adesão: R$ 424.839,37 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos). Destarte, **HOMOLOGA** o procedimento de "carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo. Brejo/MA, 24 de agosto de 2026. Cláudia Maria da Silva Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: b6d238330a6f225dae02339be7f849b6

AVISO DE ADESÃO Nº002/2026

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Brejo, Estado do Maranhão, vem divulgar sua intenção de aderir, como **"CARONA"**, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº63/2024, conforme especificações a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026 - Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, assinada em 09 de março de 2026 - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento - Empresa Beneficiária: ALPHA PRODUTOS & SERVIÇOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.853.505/0001-34 - Especificação Resumida do Objeto Registrado: Fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico - Valor total da adesão: R$ 249.199,10 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos). Destarte, **HOMOLOGA** o procedimento de "carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo. Brejo/MA, 24 de agosto de 2026. Paulo Sérgio Santos de Carvalho - Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: d0f01dd4fa38e7023a336d35e9e523ef

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 129/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP Nº 129/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA, CNPJ nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADA: AMAGO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 24.120.004/0001-71. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração contratual, consistindo no acréscimo de 25% sobre o valor inicial do contrato, bem como na prorrogação da contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR DO ADITIVO: R$ 821.844,20 (oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 10/08/2026 a 31/12/2026. DATA DE ASSINATURA DO TERMO